

LEI Nº 1.128

Estabelece o quadro Geral dos Funcionários Municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Quadro Geral de Funcionários o Município, a partir de 1º de janeiro de 1971, passa a ser o seguinte, com os seguintes vencimentos:

Nº	CARGOS	VENC. ANUAIS
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA		
1	Secretário	7.400,00
1	Auxiliar da Secretaria	3.144,00
1	Auxiliar da Junta de Alistamento Militar	3.144,00
1	Auxiliar da Secretaria do Tiro de Guerra	3.144,00
1	Chefe do Serviço de Pessoal	6.552,00
1	Sub-Chefe do Serviço de Pessoal	4.764,00
1	Porteiro-Contínuo	3.144,00
1	Motorista	4.212,00
1	Almoxarife	4.764,00
9		40.268,00
SERVIÇO DE FAZENDA		
1	Chefe do Serviço de Fazenda	6.552,00
2	Tesoureiros a 6.024,00	12.048,00
1	Auxiliar	3.144,00
1	Agente Fiscal	5.764,00
1	Chefe do Serviço de Empenho	6.552,00
6		63.264,00
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
1	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	6.552,00
3	Operadores	9.432,00
1	Chefe da Estação Rodoviária	6.552,00
3	Auxiliares a 2.712,00	8.136,00
8		30.672,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1	Chefe do Ensino Primário	6.552,00
23	Professores rurais a 2.714,40	62.431,20

2	Serventes a 2.244,00	4.488,00
1	Diretor de Ginásio	6.552,00
1	Secretária de Ginásio	4.764,00
1	Encarregada da Biblioteca	4.200,00
1	Auxiliar de Biblioteca	2.244,00
30		91.231,20

SERVIÇOS URBANOS

1	Chefe do Serviço de Água e Esgotos	6.552,00
4	Auxiliares a 3.144,00	12.576,00
4	Encarregados das Bombas a 3.360,00	13.440,00
1	Arrecadador	3.144,00
1	Motorista	3.144,00
2	Jardineiros	6.288,00
1	Encarregado do Matadouro	4.212,00
1	Auxiliar do Matadouro	3.144,00
1	Encarregado do Cemitério	4.212,00
1	Chefe do Serviço de Obras	6.552,00
17		63.264,00

Art. 2º – O Quadro do Pessoal aposentado do Município, a partir de 1º de janeiro de 1971, passará a ser o seguinte:

Nº	CARGOS	VENC. ANUAIS
1	Chefe do Serviço de Contabilidade	5.676,00
1	Chefe do Serviço de Fazenda	6.552,00
1	Chefe do Serviço de Pessoal	5.460,00
1	Chefe do Serviço de Patrimônio	6.552,00
1	Chefe do Serviço de Patrimônio	5.676,00
1	Fiscal de Obras de 1ª Classe	4.764,00
3	Professoras Rurais a 2.714,40	8.143,20
1	Porteiro	2.244,00
15	Operários a 2.131,20	31.968,00
25		77.035,20

Art. 3º – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos de provimento efetivo, com os vencimentos discriminados nesta Lei:

- a) Chefe do Serviço de Empenho
- b) Chefe da Estação Rodoviária
- c) Chefe do Ensino Primário

Art. 4º – Os adicionais quinquenários e abono de família incidirão somente sobre os vencimentos de cargo.

Art. 5º – O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar, através de ato executivo, a concessão de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 6º – Ficam extintos os seguintes do Quadro de Pessoal do Município:

- a) Sub-Chefe do Serviço de Contabilidade
- b) Encarregado da Estação Rodoviária
- c) Inspetora Municipal do Ensino Rural.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 30 de novembro de 1970.

